

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/ SECC Nº 373
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto Estadual nº. 47.487/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício 2021; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-150001/007486/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos veículos no âmbito de atuação da Operação Lei Seca.

II – VIGÊNCIA: na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/01/2021. Termo final de vigência: 31/12/2021.

III - De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

UO: 14330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ

IV - PARA/Executante: 1401 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

UO: 1401 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

UG: 1401.00 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

V – CRÉDITO:

P.T.: 1433.06.125.0479.1115

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 230.11

Valor: R\$ 21.039,34 (vinte e um mil trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2021.

Adolpho Konder
Presidente do DETRAN/RJ

Nicola Moreira Miccione
Secretário de Estado da Casa Civil